


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processos: 23118.004679/2006-98</p>	<p><b>Câmara de Graduação</b></p>
<p>Parecer: 718/CGR</p>	
<p><b>Assunto: Calendário Acadêmico</b></p>	
<p><b>Interessado: PROGRAD</b></p>	
<p><b>Relator (a): Cons<sup>a</sup> Maria Cristina Victorino de França</b></p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 80<sup>a</sup> sessão de 09 de abril de 2007, a câmara aprovou o parecer da relatora que é: *"Encaminho este processo ao CONSEA para decisão acerca da Resolução 149/CONSEA Ad Referendum do Pleno"*.



**Cons<sup>a</sup>. Maria Cristina Victorino França**  
**Presidente**

**Assunto:** Calendário Acadêmico

**Interessado:** PROGRAD

**Relator (a):** Cons<sup>a</sup> Maria Cristina Victorino de França

### I – Relatório:

O presente processo número 23118.004679/2006-98, que trata do calendário Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia, proveniente da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, através do memorando n° 356/2006 datado em 22 de novembro de 2006, contém 12 folhas enumeradas.

Os seguintes documentos constam no processo:

Memo da PROGRAD datado em 22/11/2006;

Anexo I – Calendário Acadêmico, com respectivos dias letivos e feriados;

Calendário 2007;

Resolução 149/CONSEA, datada em 27/11/2006 *Ad Referendum* do Plenário;

Calendário Acadêmico sob a respectiva Resolução 149/CONSEA;

Cópia da 78ª Sessão da CGR realizada em 11/12/2006;

Despacho da SECONS em 13/12/2006;

Despacho da DAPA em 19/01/2007;

Despacho da Vice-Reitoria em 26/01/2007;

Despacho da SECONS em 31/01/2007.

### II – Análise:

Considerando o início da tramitação deste processo, esta câmara, após análise e parecer em 11/12/2006, em cuja reunião propôs alteração e sugestões no Anexo I, observou-se o seguinte:

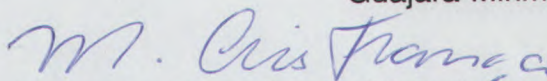
a decisão, em 11/12/2006, da CGR, foi prejudicada devido à demora da PROGRAD em enviar proposta para o Calendário Acadêmico – Período Letivo de 2007,

o *Ad Referendum* do Plenário, do Vice-Presidente do CONSEA para a Resolução 149/CONSEA.

### III - Parecer:

Encaminho este processo ao CONSEA para decisão acerca da Resolução 149/CONSEA *Ad Referendum* do Pleno, uma vez que o parecer desta Câmara encontra-se prejudicado, devido à demora no início da sua tramitação. Outrossim, recomendo que esta Câmara atente para o prazo da próxima proposta para o Calendário Acadêmico de 2008 em tempo hábil junto à PROGRAD.

Guajará-Mirim, 19 de fevereiro de 2007.



**Cons<sup>a</sup> Profa. Dra. Maria Cristina Victorino de França**  
**Relatora**